LEI Nº 1.766, DE 28 DE MAIO 2021.

*Autoriza cedência do prédio da Escola Municipal Percival Brenner para famílias em extrema vulnerabilidade social.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a ceder, na forma de cessão de uso, o prédio desativado da Escola Municipal Percival Brenner, localizado no distrito de Santa Terezinha, com finalidade de moradia para famílias em extrema vulnerabilidade social, durante o prazo de 12 meses no máximo e após esse período será cedido à Associação de Produtores da Santa Terezinha. *(Alterado pela Emenda Aditiva nº 005/2021)*

*Parágrafo único.* O imóvel será preferencialmente cedido para famílias com crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, ou mulheres vivenciando situação de violência doméstica; e na ausência destes, será cedido para demais pessoas em vulnerabilidade.

**Art. 2º** A cessão de uso terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser renovável por igual período, desde que previamente autorizada pela Administração do Município. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 004/2021)*

**Art. 3º** Será de responsabilidade do Município, antes da cessão de uso, realizar benfeitorias no imóvel, como obras, modificação ou conserto útil.

**Art. 4º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 5º** O prédio cedido não poderá possuir funcionário permanente no local, como forma de evitar vínculo indireto com o Município.

**Art. 6º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão, sendo também responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao mesmo.

**Art. 7º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, ou caso o imóvel seja desocupado, ou feita alteração da finalidade de uso, retornando o imóvel ao domínio do Município, automaticamente, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Atividade 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação da Despesa - 3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** Revogam-se a disposições em contrário.

**Art. 10º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 28 de maio de 2021.

**SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI**
Prefeito Municipal

**DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS**
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.